

Edneila Chaves
Universidade Federal Fluminense

Criação de vilas em Minas Gerais
no início do regime monárquico: elementos norteadores gerais

Área temática: História Econômica e Demografia histórica

Resumo

A criação de vilas em Minas Gerais no início do regime monárquico atendeu à demanda por divisão administrativa do território. Demonstra-se Minas Gerais regionalizada, destacando a criação de vilas na região Norte. A criação de vilas no Brasil nessa época estava suscetível a interesses e à capacidade de negociação de lideranças políticas, inexistindo critérios legais. As petições para este fim eram abundantes e de fundamentação comum. Entretanto, a Assembleia Geral somente tratou do assunto a partir de 1831 em consonância com a questão fiscal, de interesse do governo e das províncias que se impôs na agenda política a partir de então.

Palavras-chave: criação de vilas – Minas Gerais – Brasil Monárquico

Criação de vilas em Minas Gerais no início do regime monárquico: elementos norteadores gerais

Edneila Chaves¹

1 O contexto de criação de vilas em Minas Gerais na década de 1830

A criação de vilas na província de Minas Gerais no regime monárquico somente ocorreu a partir de 1831.² Referia-se à retomada de criação de vilas que não ocorria desde 1814. Atendeu-se demanda por divisões administrativas do território em sua diversidade regional, configurada por distintos processos de ocupação, de povoamento, de fomento econômico, bem como de disputas políticas regionais. Os interesses por essas divisões se processavam em meio a disputas políticas internas e disputas com regiões circunvizinhas por limites territoriais e jurisdição. Tanto a demanda por divisão territorial como os conflitos constituíam traços mais antigos em Minas.

Em tempos coloniais, as primeiras divisões administrativas de termos de vilas foram erigidas em dois contextos políticos, demográficos e econômicos específicos. O primeiro foi referente à reafirmação de poder do governo português no território em razão das descobertas de jazidas de ouro e à consolidação de núcleos urbanos nas primeiras décadas do século XVIII, entre 1711 e 1730, com a fundação das nove primeiras vilas. A criação das primeiras vilas assinalou a formalização de poder régio na região das minas do ouro, que foi alvo de disputa entre colonos e reinóis.³ Em 1711, foram instaladas as três primeiras e principais vilas: Vila do Carmo (Mariana), Vila Rica (Ouro Preto) e Vila de Sabará. Entre 1713 e 1730, foram erigidas mais seis vilas: São João Del Rei, Vila Nova da Rainha (Caeté), do Príncipe (Serro), Pitangui, São José Del Rei e Bom Sucesso das Minas Novas.⁴

O segundo contexto estava relacionado com a mudança de atividade econômica principal, de mineração para agropecuária, que se desenvolveu no entorno da região mineradora e na região ao sul. Sete vilas foram criadas entre o período de 1789 e 1814, assinalando essa mudança: Tamanduá (Tapeceira), Barbacena, Queluz (Conselheiro Lafaiete), Paracatu, Campanha, Baependi e Jacuí. Constituía em localidades que tinham expressiva vocação agrária e pastoril.⁵ Assim, para a primeira metade do século XIX, a rede urbana da província permanecia centrada na antiga região mineradora. Isso considerando que quatro das vilas erigidas no segundo contexto se localizavam nessa região e ao sul, duas em regiões adjacentes e apenas uma a oeste. A decorrência disso

¹ Doutora em História. Este artigo é parte da tese de doutoramento, defendida em janeiro de 2012 no Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense.

² COSTA, Joaquim Ribeiro da. *Toponímia de Minas Gerais*. 3ª ed. Belo Horizonte: Sylvio de Miranda Ribeiro, 2010, p. 19.

³ FONSECA, C. D. *Pouvoirs, villes et territoires: genèse et représentations des espaces urbains dans le Minas Gerais (Brésil), XVIII-début du XIX siècle*. 2001. Tese (Doutorado em História e Civilizações) – École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris, 2001, p. 136-173.

⁴ PAULA, J. A. *O Prometeu no sertão: economia e sociedade da capitania das Minas dos Matos Gerais*. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1988, p. 58-59; ZEMELLA, Mafalda. *O abastecimento da capitania das Minas Gerais no século XVIII*. 1951. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1951, p. 46. Há uma divergência de data para este intervalo de tempo (1713-1729 e 1713-1730), já que a vila de Minas Novas foi criada em 1730 por ordem régia de 1729 (Cf. COSTA. *Toponímia de Minas Gerais*, p. 255-256).

⁵ PAULA. *O Prometeu no sertão*, 58-59. A respeito da instituição de vilas mineiras na época colonial em meio aos processos de territorialização, de poder e de urbanização, cf. FONSECA. *Pouvoirs, villes et territoires*; FONSECA, C. D. *Arraiais e vilas d'el rei*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

foi a concentração da urbanização e das atividades mais expressivas na região Centro-Sul da província (FIG. 1).⁶

Quanto aos conflitos entre regiões circunvizinhas, eles se manifestaram desde a criação da capitania em 1720. A instalação da capitania das Minas provocou reações contrárias, como a continuidade dos conflitos entre paulistas e “emboabas” (Guerra dos Emboabas, 1707-1709). Com a Bahia, o termo da vila de Minas Novas foi motivo para conflitos de jurisdição, em razão de disputa por riquezas auríferas. O termo foi anexado e desmembrado por mais de uma vez à capitania da Bahia até sua reincorporação definitiva em 1757 à comarca do Serro Frio, em âmbito civil, político e militar.⁷ Em 1764, os povoados de São Pedro de Alcântara e Jacuí foram também alvos de disputa em razão de interesses em Minas e em São Paulo, com conflitos que se alongaram no século seguinte.⁸

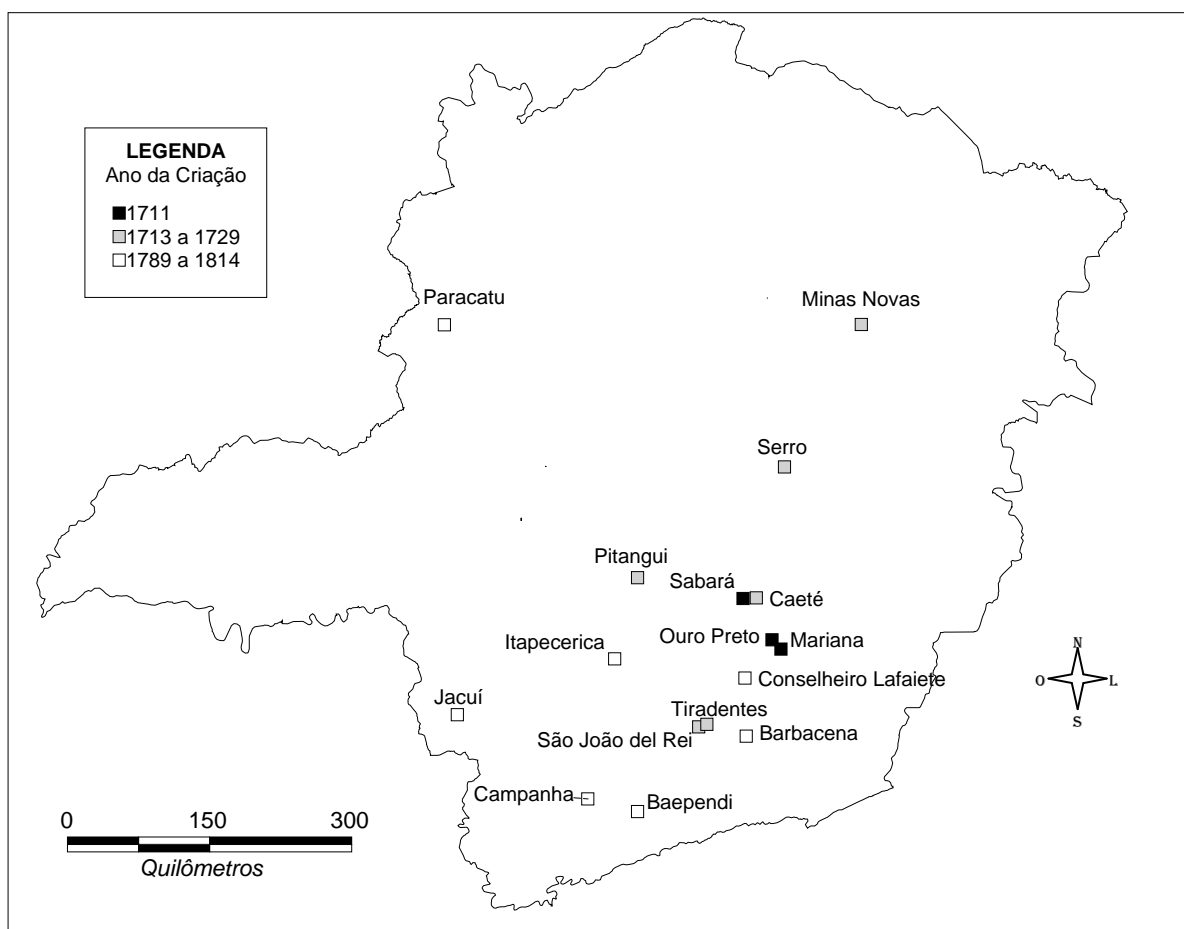


FIGURA 1 – Mapa da capitania das Minas Geraís – primeiras vilas criadas (1711-1814)

⁶ Sobre o processo de urbanização da província, cf. Cf. RODARTE. *O caso das minas que não se esgotaram*; RODARTE; PAULA; SIMÕES. Rede de cidades em Minas Geraís no século XIX. *História econômica e história de Empresas*, São Paulo, v.7, n. 1, 2004, p. 7-45; CUNHA, Alexandre Mendes. O urbano e o rural em Minas Geraís entre os séculos XVIII e XIX. *Cadernos da Escola do Legislativo*, Belo Horizonte, v. 11, p. 57-70, 2009.

⁷ MATOS, Raimundo José da Cunha. *Corografia histórica da província de Minas Geraís (1837)*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1981, 189-191.

⁸ SARAIVA, L. F. *O Império nas Minas Geraís: café e poder na zona da mata mineira, 1853-1893*. 2008. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008, p. 19-20.

Fonte: RODARTE; Mario M. S.; PAULA, J. A.; SIMÕES, R. *História econômica & História de Empresas*, p. 12.

Desde Matos (1837) que o “espaço mineiro” tem se tornado objeto de discussões, assinaladas por tentativas e dificuldades em se definir o seu território, persistindo atualmente controvérsias sobre sua conformação. Algumas das dificuldades advêm das divisões de tempos coloniais que sobrepujam limites eclesiásticos, administrativos e judiciários. A delimitação atual do território somente ocorreu no início do século XIX, com a incorporação da comarca do Triângulo Mineiro em 1816 (desmembrada de Goiás) e com a redefinição de divisas entre Minas, Bahia e Pernambuco no mesmo período. Internamente, a redivisão territorial com criação de termos de vilas no regime monárquico ocorreu na década de 1830. O debate coevo era sobre limites e redefinição do território, que se prolongou de forma mais intensa entre 1830 e 1860.⁹

A conjuntura política geral nos anos de 1830 era de redimensionamento das frações de classes dirigentes, com o afastamento de Dom Pedro I e de disputa entre elas por um delineamento político e institucional para o Estado. Os conflitos em âmbito da centralização ou descentralização política e administrativa embasavam concepções distintas sobre as relações políticas entre o poder central e os poderes provinciais. Um processo que assinalou a própria conformação do Estado e da província, em específico, na esteira da expansão da lavoura cafeeira, que reorientou a matriz produtiva da sociedade a partir de então.¹⁰ Neste contexto, verificam-se processos internos à província, como vitória liberal nas eleições provinciais de 1831, Revolução Liberal de 1842 e cooptação da fração da classe dirigente mineira ao projeto de Estado que se consolidava a partir do Rio de Janeiro.

Somente na década de 1830 foram criadas 23 vilas de um total de 95 erigidas no governo provincial ao longo do século XIX.¹¹ O maior número para esta década retratava o processo de divisão administrativo já intenso no primeiro período de criação de municípios no regime monárquico e em novas bases. Desse total de 23 vilas para os anos de 1830, 10 foram erigidas por ato da Assembleia Geral e uma por resolução de 30 de janeiro de 1833 do presidente da província. Presume-se que o restante o foi por leis da Assembleia Provincial, que passou a ter essa competência, conferida pelo Ato Adicional (12 de agosto de 1834).¹² É exatamente para esta década que se constata a criação de várias vilas conjuntamente, em atos excepcionais, já que a maioria deles foi instalada por meio de atos isolados (GRAF. 1).¹³

⁹ SARAIVA. *Império nas Minas Gerais*, p. 17-18; MATOS. *Corografia histórica da província de Minas Gerais (1837)*.

¹⁰ Para o caso de Minas Gerais nesse processo, cf. LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil, 1808-1842*. São Paulo: Símbolo, 1979.

¹¹ COSTA. *Toponímia de Minas Gerais*, p. 19-20.

¹² Dentre as 10 vilas criadas pela Assembleia Provincial, nove estão relacionadas no Decreto de 13 de outubro de 1831, que será referido a diante. A outra se refere à vila de Aiuruoca, por decreto de 14 de agosto de 1834. BRASIL. Decreto de 14 de agosto de 1834. *Colleção das leis do Império do Brazil de 1834*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866, p. 23-24. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa>>. Acesso em: 6 out. 2011. MINAS GERAIS. Resolução de 30 de janeiro de 1833 *apud* CARVALHO, Theophilo Feu de. *Comarcas e termos: criações, supressões, restaurações, incorporações e desmembramentos de comarcas e termos em Minas Gerais (1709-1915)*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1922, p. 120-121.

¹³ COSTA. *Toponímia de Minas Gerais*, p. 20.

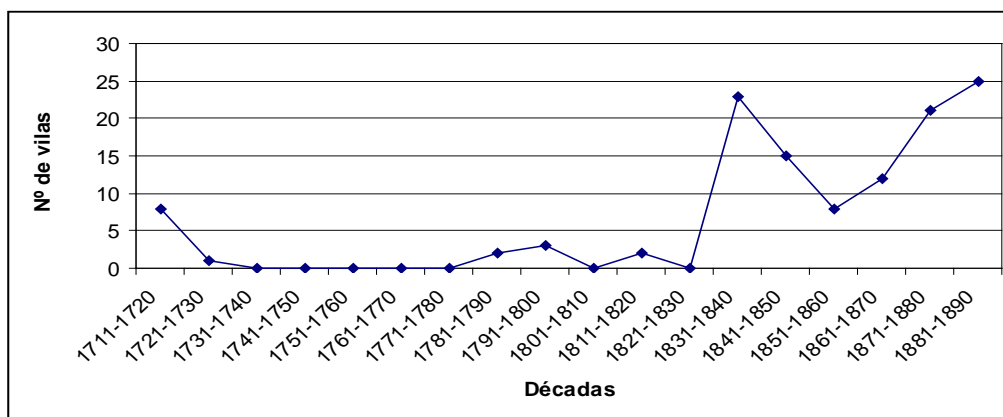


GRÁFICO 1 – Número de vilas criadas em Minas Gerais, por décadas (1711-1890)
Fonte: COSTA. *Toponímia de Minas Gerais*, p. 19-20.

1.1 Vilas na região Norte

A criação das primeiras vilas na província pela Assembleia Geral foi determinada no Decreto de 13 de outubro de 1831, sancionado pela Regência. Nove povoações foram elevadas à categoria de vila.¹⁴ É significativo que desse total, cinco vilas foram erigidas na região Norte: Rio Pardo, São Romão, Formigas (Montes Claros), Tejuco (Diamantina) e Curvelo.¹⁵ Nessa região havia até então apenas duas vilas, Serro e Minas Novas, instaladas no século XVIII, no primeiro processo de divisão administrativa do território. No início do século XIX, a região não foi contemplada com a criação de mais vilas, como o foi para outras regiões (FIG. 1).

Tratando-se de regionalização da província, cabe aqui uma digressão para explicitar a divisão regional considerada. É profícuo o debate sobre o tema, dada a diversidade social e econômica que caracterizou Minas Gerais no século XIX. Estudos realizados sobre a província, tributários do “revisonismo mineiro” da década de 1980,¹⁶ demonstram uma sociedade conformada sob a diversidade regional. O problema que se impôs foi o de caracterizar a economia mineira no século XIX considerando as diversas produções e conformações regionais. Diferentes propostas de regionalização foram elaboradas tendo em vista o objeto de estudo de autores, em abordagens com enfoque econômico e demográfico. O tipo de produção econômica (mineração, pecuária, agricultura e atividades de transformação), o destino da produção (autoconsumo, mercado interno e externo) e a mão de obra (escravos, lavradores, artesãos) são

¹⁴ BRASIL. Decreto de 13 de outubro de 1831. *Coleção das Leis do Brasil de 1831*, p. 134-135.

¹⁵ As outras vilas criadas foram: São Manoel de Pomba (Rio Pomba) na região da Mata; Araxá, na região do Triângulo; Pouso Alegre e Lavras, na região Sul.

¹⁶ Na década de 1980, o debate historiográfico sobre a economia mineira do Oitocentos contestando a tese da decadência ficou conhecido como “revisonismo mineiro” (Martins e Slenes protagonizaram esse debate. Cf. MARTINS, R. B. Minas Gerais, século XIX: tráfico e apego à escravidão numa economia não exportadora. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 181-209, 1983; SLENES, R. Os múltiplos de porcos e diamantes. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 18, n. 3, 1988, p. 451-453 e p. 480-486). O debate contribuiu para o surgimento de novos estudos com abordagens mais verticalizadas sobre a província mineira, principalmente na linha da história econômica e demográfica (Dentre outros estudos, cf. LIBBY, D. C. *Transformação e trabalho em uma economia escravista*: São Paulo: Brasiliense, 1988; PAIVA, C. A. *População e economia nas Minas Gerais do século XIX*. 1996. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996. Uma análise sobre a historiografia mineira, especialmente referente às duas interpretações historiográficas referidas verifica-se em: PAIVA, E. F. Minas depois da mineração [ou o século XIX mineiro]. In: GRINBERG, K; SALLES, R.. *O Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. v. 1, cap. 8, p. 271-308.

elementos considerados para balizar divisões regionais.¹⁷ Divisões baseadas em critérios diferentes, podem ser conferidas também, como o de rotas de circulação dos serviços de correios, com foco na urbanização na província e o de divisões administrativas balizadas por comarcas.¹⁸

Anterior essa produção historiográfica, já havia uma proposta de regionalização para Minas de fins do século XIX, feita por Wirth. O autor divide o Estado de Minas em sete regiões tendo em vista as discussões políticas para Minas no início da forma de governo republicana e os processos de colonização e povoamento que ocorreram ao longo dos séculos XVIII e XIX.¹⁹ Saraiva argumenta que essa proposta de regionalização foi amplamente utilizada tanto por estudiosos que abordaram Minas Gerais no século XIX quanto os que a estudaram nos períodos seguintes. Com o novo contexto historiográfico a partir de 1980, surgiram diferentes propostas de regionalização para a província e críticas a essa divisão regional de Wirth.²⁰

Não obstante isso é consenso entre estudiosos que a província de Minas foi marcada por diversidade regional, considerando diversos processos históricos transcorridos no território, como de ocupação, de povoamento e urbanização, de estrutura econômica e de construções políticas. Diante de diferentes propostas de regionalização, a opção aqui é por uma regionalização da província que, em alguma medida, contemple o tema deste estudo sobre criação de vilas com desdobramentos na configuração do poder local em âmbito institucional.

Ao se demarcar uma região, é fundamental precisar o objetivo da segmentação. Isto é, deslocar o questionamento comum “o que é uma região?” para a questão de “qual é o intuito em segmentar um espaço para análise?” Nesses termos, coloca-se a necessidade de questionar os princípios que promovem a segmentação analítica do espaço, que por sua vez define epistemologicamente o termo região. Isso traz o problema mais para o campo metodológico que para o campo conceitual. Ou seja, o que está em jogo ao segmentar o espaço como região é qual processo se pretende analisar. Assim, região é o espaço delimitado como tal, em decorrência do fim que norteia sua segmentação. Por conseguinte, regionalizar é dar uma resposta espacial a uma problematização específica da realidade em estudo, entendida em perspectiva histórica.²¹

¹⁷ Dentre as propostas de regionalização para a província de Minas com enfoque econômico e demográfico, cf. PAULA *O Prometeu no sertão*; LIBBY. *Transformação e trabalho em uma economia escravista*; PAIVA, C. A.; GODOY, M.. Território de contrastes: economia e sociedade das Minas Gerais do século XIX. In: SEMINÁRIO SOBRE A ECONOMIA MINEIRA, 10, 2002, Diamantina. *Anais...* Belo Horizonte: CEDEPLAR/UFMG, 2002; OLIVEIRA, M. R. *Negócios de família: mercado, terra e poder na formação da cafeicultura mineira (1780-1870)*. Bauru/Juiz de Fora: Edusc/ Funalfa Edições, 2005.

¹⁸ Respectivamente, cf. RODARTE, M. S. *O caso das minas que não se esgotaram*. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais/ CEDEPLAR, Belo Horizonte, 1999; BERGAD, L. *Escravidão e história econômica: demografia de Minas Gerais, 1720 – 1880*. Bauru: EDUSC, 2004.

¹⁹ WIRTH, John D. *O fiel da balança: Minas Gerais na federação brasileira 1889 – 1937*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982, p. 39-42.

²⁰ Conforme Saraiva, as críticas à divisão regional de Wirth são feitas no estudo de Ribeiro e em estudos de pesquisadores do Centro de Planejamento e Desenvolvimento Regional da FACE/UFMG (Cf. SARAIVA. *O Império nas Minas Gerais*, p. 66; OLIVEIRA. *Negócios de família*, p. 125-128).

²¹ CUNHA; SIMÕES; PAULA. História econômica e regionalização. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 38, n. 3, 2008, p. 496-497 e p. 510; GOMES, P. C. O conceito de região e sua discussão. In: CASTRO, I. E.; GOMES P. C.; CORRÊA R. L. *Geografia: conceitos e temas*. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001. p. 49-76; RONCAYOLO. In: ENCICLOPÉDIA Einaudi. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1986. v. 8, p. 161-189.

O entendimento aqui de regionalização é que no recorte do espaço social deve-se considerar a totalidade a ser recortada e o tempo histórico. Regionalizar não é um fim em si mesmo, mas um procedimento metodológico para atender a uma problematização em questão. Por isso, podem ser constatadas diferentes opções de regionalização para a província, que têm relação direta com os processos transcorridos na capitania das Minas desde o século XVIII e que contribuíram para uma conformação social bastante diversa. Partindo dessa compreensão e considerando o tema aqui abordado, a divisão regional a ser utilizada é a de Wirth, em sua versão reelaborada por Saraiva, não obstante as críticas feitas a ela. A principal delas é que essa divisão parte da regionalização feita em um tempo posterior, baseada no mapa do *Anuario Estatístico de Minas* de 1922.

A regionalização de Wirth foi recuperada e reelaborada por Saraiva depois de longo tempo não utilizada por estudiosos (FIG. 2). As modificações feitas mantêm as mesmas divisões regionais, classificando-as em três grupos, para uma correspondência mais adequada relativa a meados do século XIX: regiões de identidades “estáveis”, “em formação” e “incompletas”. As regiões de identidades “estáveis” eram Centro, Sul e Norte. As regiões “em formação” correspondiam ao Triângulo e a Mata, que consolidariam suas identidades ao longo da segunda metade do século, com a expansão do povoamento e das atividades econômicas. Finalmente, as regiões consideradas de formação “incompletas” para o período, que eram Leste e Oeste, cujas formações iriam ocorrer com a expansão demográfica da região central em direção à região Oeste e da região Norte, em direção a Leste.²²

O autor argumenta que a consistência da análise de Wirth está na identificação de diversas identidades políticas regionais, com origens nos processos de povoamentos ao longo do século XIX. Essa divisão regional para o século XIX não é inviabilizada por se basear em um modelo de regionalização construído na década de 1920. É exatamente partindo das divisões políticas regionais da primeira metade do século XX que se podem apreender os desdobramentos de processos de colonização, de povoamento, de estruturação econômica e política, que transcorreram nos séculos XVIII e XIX.²³ O próprio Wirth afirma que a identidade regional em Minas remonta ao século XVIII, cujo argumento é similar para outras divisões regionais. Para o recorte das regiões, ponderam-se os processos diferenciados de colonização, bem como processos sociais e econômicos. A coerência regional era também determinada pelas fronteiras políticas.²⁴

Retomando a questão da urbanização na província, a população no início da década de 1830 era de 625.224 pessoas. Classificada por condição, 66,77% eram de livres e 33,23%, de escravos. A forma como essa população se encontrava distribuída pelo território indica os processos demográficos diferenciados vivenciados nas regiões, que, relacionados a outros, definiram suas conformações. Nas regiões Centro, Sul e Norte concentrava-se a maior parte da população, em decorrência dos processos de povoamento e das atividades econômicas desenvolvidas. No Centro, havia a maior concentração (36%), em razão do povoamento mais antigo, iniciado em fins do século XVII. As regiões Sul e Norte, cujo povoamento ocorreu ao longo do século XVIII, seguiam-se com maior densidade populacional – 26% e 17%, respectivamente. Ou seja,

²² SARAIVA. *O Império nas Minas Gerais*, p. 84-85.

²³ SARAIVA. *O Império nas Minas Gerais*, p. 84.

²⁴ WIRTH. *O fiel da balança*, p. 39-42 e p. 69. O autor afirma que as fronteiras do seu mapa coincidem com as do mapa do *Anuario estatístico de Minas* de 1922. Ele fez modificações, a fim de suprimir as regiões Nordeste e Noroeste, ainda não consolidadas e ampliar a região Leste, incluindo parte da Mata, que tinha uma experiência histórica comum ao Vale do Rio Doce (WIRTH. *O fiel da balança*, p. 71, nota 2).

essas regiões de conformação mais antiga agregavam a maioria da população, 79,9%. As regiões mais urbanizadas, entretanto, eram o Centro e o Sul (GRAF. 2).

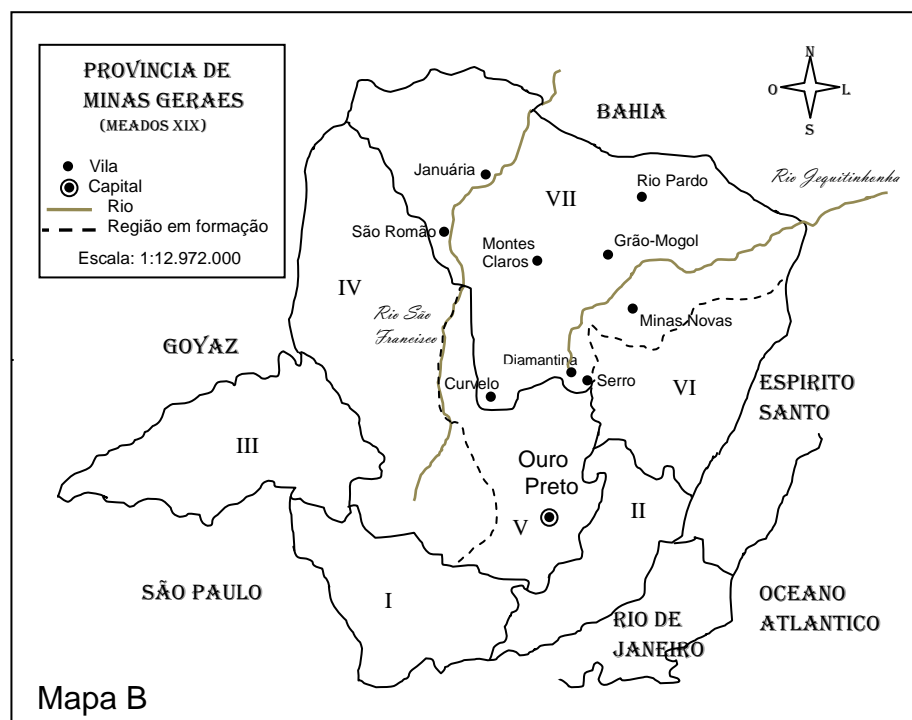


FIGURA 2 – Mapa das províncias de Minas Geraes e do Espírito Santo – 1882 (mapa A) e mapa da província de Minas Geraes por regiões – meados do século XIX (mapa B). O mapa A foi utilizado como base para a elaboração do mapa B. A divisão regional é proposta por SARAIVA, com três agrupamentos. Regiões “estáveis” (V – Centro, I – Sul e VII – Norte), regiões “em formação” (III – Triângulo e II – Mata), regiões de formação “incompletas” (VI – Leste e IV – Oeste).

Fonte: Acervo do APM. PP 009 (01); SARAIVA. *O Império nas Minas Geraes*, p. 85.

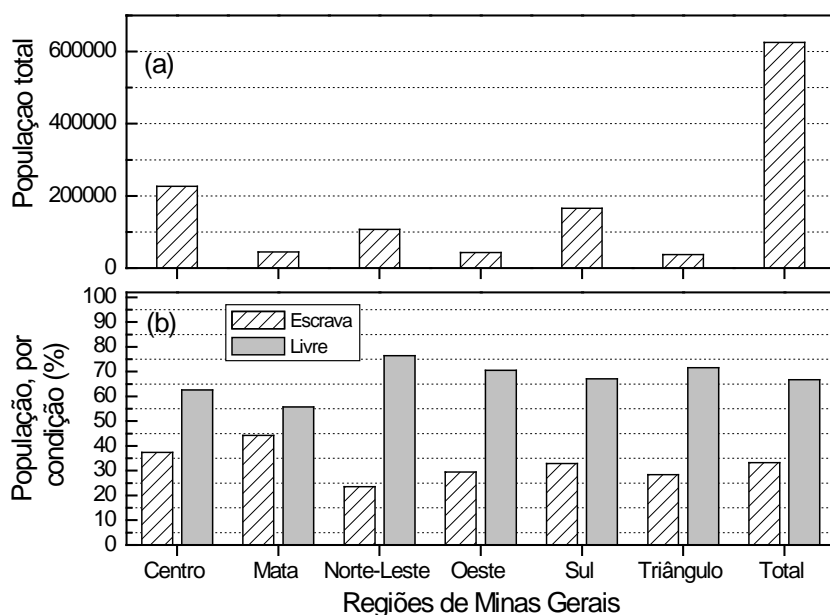


GRÁFICO 2 – Distribuição da população, por região, segundo condição livre e escrava, Minas Gerais (1833-1835)

O gráfico A mostra a população total da província, distribuída nas regiões; o gráfico B, a distribuição da população nas regiões por condição livre e escrava.

Fonte: LISTAS nominativas, 1833-1838. Acervo do APM *apud* SARAIVA. *O Império nas Minas Gerais*, p. 90.

A região Norte teve sua formação consolidada em meados do século XIX e abrangia a maior área territorial. A expansão demográfica da fronteira de ocupação colonial, a administração política dessa área pelo governo da Bahia até meados do século XVIII e o desenvolvimento de atividades de pecuária, de mineração, especialmente a extração de diamantes, de agricultura voltada para o consumo doméstico, são elementos que contribuíram para a conformação da área como região. Outras atividades foram desenvolvidas, assinalando diversificação econômica e variações sub-regionais, como manufatura têxtil, do couro e a metalurgia do ferro.²⁵ Duas vilas foram criadas na região Norte até 1830 (a do Príncipe em 1714 e de Minas Novas em 1730). No primeiro ato de criação de vilas em Minas no regime monárquico foi dada à região maior atenção – de nove povoações em Minas que tiveram parecer favorável em 1831 para sua criação, cinco eram na região Norte, como visto. Em anos seguintes, mais duas vilas foram instaladas nela: a de Porto do Salgado (Januária) em 1833 e a de Grão-Mogol em 1840 (FIG. 2).²⁶

A povoação de Porto do Salgado foi elevada a foro de vila em 1833 por resolução do governo provincial em contexto específico, já que na época essa atribuição era da Assembleia Geral. É no art. 3º do Código do Processo Criminal de 1832 que se observa a determinação para os presidentes de províncias e para o governo na província da corte que se fizesse “o quanto antes” nova divisão civil e judiciária das províncias. A

²⁵ As atividades econômicas desenvolvidas na região Norte podem ser verificadas nos estudos de Clotilde Paiva e Marcelo Godoy, com base nas regiões de correspondência aproximada à região Norte. (Cf. PAIVA. *População e economia*. PAIVA; GODOY. *Anais...*).

²⁶ A criação da vila de Grão-Mogol foi determinada pela Lei de 23 de março de 1840 *apud* COSTA. *Toponímia de Minas Gerais*, p. 20.

divisão deveria ser executada, cabendo informar ao Corpo Legislativo “para última aprovação”.²⁷ Isso se verificou a partir da constatação de que na província do Rio de Janeiro, em 1833, também foram criadas quatro vilas e extintas outras duas, seguindo essa determinação.²⁸ Apesar de a data de criação da vila de Porto do Salgado ser considerada a da resolução provincial, não se verifica confirmação em atos da Assembleia Geral, cujo procedimento foi assim orientado. Todavia, reitera-se o contexto excepcional de criação dessa vila, quando em 1834 uma nova vila foi criada pela Assembleia Geral, a de Aiuroca, certamente em ato regular, já alheio à divisão das províncias, proposta pelo Código do Processo. Isto porque a proposição do Código circunscreveu-se a sua imediata promulgação.²⁹

De fato, havia um vazio de vilas na extensa região Norte, que abrangia a maior área territorial e ocupava a terceira posição em densidade populacional na década de 1830. Suas povoações há mais tempo já reuniam condições para elevação a foro de vila. Era o caso de São Romão e de Formigas.³⁰ Em Rio Pardo, a solicitação era antiga. Ainda no século XVIII, moradores encaminharam, em 1751, uma representação ao ouvidor da comarca de Jacobina solicitando a criação da vila de Rio Pardo. Em carta datada de junho de 1751, o desembargador e ouvidor da comarca de Pernambuco, Manoel da Fonseca Brandão, tratou da representação de Rio Pardo com o vice-rei Luiz de Carvalho Meneses de Ataíde, a pedido deste. Ele considerou urgente a tomada de providências diante dos motivos apresentados. Quando demarcada a freguesia, sua área territorial ficou dividida entre dois termos da comarca de Jacobina: o termo da vila das Minas Novas e o termo da vila das Minas do Rio de Contas. Era pesaroso para os moradores recorrer à sede de ambas as vilas, dada a localização, padecendo “das moléstias das distâncias”.

Nessa época, o ouvidor da comarca de Pernambuco já julgava conveniente que ali “as partes pudessem recorrer nas suas dependências”, mas não o podiam fazê-lo sem o meio que por ora solicitavam. A freguesia tinha uma larga extensão e era habitada por muitos moradores, cujo número a qualificava para erigir vila. Lá, havia boas condições de clima, de terreno de provimento de água, pastos, lenhas e mais o que a terra podia produzir. Entretanto, não havia o número necessário de pessoas qualificadas para servir nos cargos da mesma vila e nem meios para o estabelecimento de rendas para o conselho. Outro ponto desfavorável era que ele não poderia responder por toda a freguesia, em razão de muitos moradores residirem à distância de 12 a 20 léguas da vila das Minas do Rio de Contas e de 40 a 50 léguas do arraial, pois viriam a ter prejuízos com o desmembramento. Não obstante isso, ele sugeriu como melhor meio para atender às urgentes necessidades dos moradores de Rio Pardo o estabelecimento na localidade

²⁷ BRASIL. Lei de 29 de novembro de 1832. *Collecção das leis do Imperio do Brazil de 1832*. Actos do Poder Legislativo. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1874, p. 187. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa>>. Acesso em: 6 out. 2011.

²⁸ MARCANDO limites a diversas vilas da província do Rio de Janeiro. Acervo do AN-RJ. Criação de vilas – Ministério do Império. Caixas Topográficas, 2635, 1, 3. O documento refere-se ao Decreto de 15 de janeiro de 1833. (BRASIL. Decreto de 15 de janeiro de 1833. *Collecção das leis do Imperio do Brazil de 1833*. Actos do Poder Executivo. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1873, p. 27-28. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa>>. Acesso em: 6 out. 2011)

²⁹ BRASIL. Lei de 14 de agosto de 1834. *Coleção das leis do Imperio do Brasil de 1834*, p. 23-24. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa>>. Acesso em: 6 out. 2011.

³⁰ SANTOS, Márcio. *Bandeirantes paulistas no sertão do São Francisco e do Verde Grande – 1688-1732*. Belo Horizonte: 2004. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2004. Para o caso de Formigas, cf. também BOTELHO, T. R. *Famílias e escravarias: demografia e família escrava no Norte de Minas Gerais no século XIX*. 1994. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.

de um juiz ordinário, de vereador e um procurador, sem estabelecimento de vila, como era praticado em muitas partes do reino. Outra opção seria a criação de um juiz com jurisdição, sem instalação de vila, como era comum na comarca de Goyáz e na de Pernambuco. Em tempos futuros, conforme sua conclusão, poder-se-ia criar a desejada vila, com o aumento do povoamento naquele sertão, que proporcionaria condições de suprir as despesas do conselho.³¹

Para mais de meio século depois, consta outra representação de 2 de julho de 1822 de moradores da localidade com o mesmo pedido. O documento foi encaminhado ao ouvidor da comarca do Serro Frio, cuja tramitação se alongou por alguns anos. Um ano depois, ele foi enviado ao ouvidor da câmara de Minas Novas, juntamente com informações sobre número de habitantes e limites da freguesia. Os vereadores em Minas Novas referendaram a solicitação, centrando a argumentação no quesito localização, dentre outros apresentados no documento.

Conforme as considerações desses vereadores, o arraial de rio Pardo se localizava a 62 léguas de distância da vila de Minas Novas, cujo termo fazia divisa com o do Caitité, na província da Bahia. O limite geográfico entre os dois termos era o rio Verde Pequeno, que distava 20 léguas do arraial. Essa vila mais próxima de Rio Pardo tinha somente juiz de fora, não havendo nenhum outro recurso em todo o termo nas imediações do arraial. Por isso, considerava-se que era “muito conveniente aos povos” a criação da vila, dada a grande distância entre Rio Pardo e Minas Novas. Em razão, também, da distância entre as extremidades do termo à cabeça da comarca do Serro Frio, vila do Príncipe, os vereadores em Minas Novas requeriam criação de uma ouvidoria e a elevação da vila em cabeça de comarca. Isto é, a criação da comarca de Minas Novas.³² Portanto, o elemento localização com ênfase na distância ocupou o centro da argumentação, que se desdobrava em vários fatores incorporados à justificativa, como a dificuldade de se recorrer à justiça.

Um parecer de indeferimento à solicitação da criação da vila e da comarca foi feito pela câmara da vila do Príncipe. Em 25 de setembro de 1824, essa câmara encaminhou seu posicionamento ao ouvidor da comarca do Serro sobre os dois objetos. No que se referia à criação da vila, a consideração era de que “a súplica daqueles moradores era bem menos fundada, ainda que fosse verdadeira a distância alegada”. Era infundado o argumento deles de atribuir a frequência dos delitos locais “à falta do pronto castigo dos delinquentes”, dada a inexistência de uma ouvidoria. Isso era da jurisdição do juiz de fora, a quem competia tomar conhecimento dos crimes e agir de acordo com a lei. Os baixos rendimentos dos bens do conselho, que não eram suficientes para suas despesas, somavam-se aos motivos que tornavam a solicitação “alheia ao interesse geral e à utilidade daquele povo”. Havia o reconhecimento, contudo, de que os habitantes do arraial não dispunham dos recursos de que careciam, por razão da distância entre este e a vila de Minas Novas. Nesse sentido, em vez da criação da vila, propunha-se a instalação de um julgador, suficiente para administrar a justiça à “pouca população que habitava as distantes fazendas, pertencentes ao arraial, e às pessoas em número diminuto do arraial, que “não eram “o bastante para se compor uma corporação”. Quanto à criação de uma comarca com sede em Minas Novas, os vereadores foram contra também. Era preciso ponderar o interesse da Fazenda Pública,

³¹ CARTA do ouvidor da comarca de Pernambuco de 5 jun. 1751. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil, Catálogo Manuscritos, cod. 7,4,67, doc. 72. Agradeço a Márcio Santos pela indicação do documento, cujo códice comporta vários documentos avulsos, sem catalogação.

³² OFÍCIO da câmara de Minas Novas ao ouvidor da comarca do Serro Frio. Bom Sucesso das Minas Novas, 2 jul. 1823. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Catálogo de Manuscritos, Loc. II-36, 6, 79.

que iria sobrecarregar-se com a “criação de um magistrado”, sendo que nenhuma vila havia conseguido a instituição de “um ministro de vara branca”, com exceção das que foram atendidas por Decreto de 6 de fevereiro de 1810.³³ Ou seja, o magistrado a que se fazia referência era o ouvidor, que tinha funções de corregedor de comarca.

As duas solicitações colocavam em questão o desmembramento de termo e de comarca. Não era comum o fato de as câmaras respaldarem pedidos de criação de vilas, com conseqüente redução territorial de seus termos, como constatado para a câmara de Minas Novas. A concordância com o desmembramento de seu território em prol da instalação da vila de Rio Pardo certamente estava relacionada com a possibilidade de favorecimento com a criação de uma comarca, com sede na respectiva vila. Já na vila do Príncipe, o parecer da câmara foi desfavorável aos dois pedidos.

De fato, apenas a criação da comarca de Minas Novas trazia prejuízo aos interesses locais, com o possível desmembramento da comarca do Serro Frio. O objetivo com o não atendimento a esse interesse emergente em Minas Novas foi preservar interesses já instituídos, desarticulando o movimento em Rio Pardo, a favor da manutenção da área de jurisdição do termo de Minas Novas. O parecer teve peso e nenhum dos dois pedidos foram atendidos nessa ocasião. A povoação de Rio Pardo somente foi elevada a foro de vila em 1831. Já Minas Novas se tornou sede de comarca em 1833, com a criação da comarca do Rio Jequitinhonha por determinação da referida Resolução de 30 de janeiro do mesmo ano. A área de jurisdição dessa comarca foi desmembrada da comarca do Serro, abrangendo os termos de Minas Novas e de Rio Pardo.³⁴ Logo, ambas as solicitações obtiveram êxito bem depois, em novo ordenamento político e administrativo, que se delineou a partir da década de 1830.

2 Elementos “de base” para a criação de vilas no Brasil

Em uma dada solicitação para a criação de vila, não eram necessariamente a ausência ou a existência de pré-requisitos legais que consubstanciava seu deferimento ou indeferimento. Para desqualificar o pedido de criação de vila em Rio Pardo, como visto, vereadores da câmara da vila do Príncipe alegaram, em 1824, insuficiência no número de habitantes e na arrecadação das rendas públicas. Se houve apontamento correto por parte dessa câmara, inviabilizando o atendimento ao pedido, sete anos depois a vila foi erigida independentemente dessas advertências. Isso reitera que não eram necessariamente os elementos materiais que influíam no parecer final dos pedidos de criação de vilas, e sim os interesses políticos de lideranças locais e inter-regionais. Além disso, eram sua capacidade de negociação e influências políticas que determinavam, em grande medida, o atendimento ou não desse tipo de demanda.

No caso de Rio Pardo, o pedido de criação de vila foi levado à Assembleia Geral diretamente pelo deputado Francisco Gê Acayaba de Montezuma, futuro Visconde de Jequitinhonha. Nascido em 1794, ele era natural da Cidade da Bahia e estudou Direito na Universidade de Coimbra. Ele retornou à Bahia em 1821, auxiliando na criação do governo provisório contra o domínio “português”. Montezuma foi eleito deputado por essa província para a Assembleia Constituinte de 1823. Com seu fechamento, ele foi preso e deportado para França, regressou ao Brasil e atuou novamente como deputado

³³ OFÍCIO da câmara da vila do Príncipe ao ouvidor da comarca do Serro Frio. Bom Sucesso das Minas Novas, 25 set. 1824. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Catálogo de Manuscritos, Loc. II-36, 6, 79.

³⁴ CARVALHO, Theophilo Feu de. *Comarcas e termos: criações, supressões, restaurações, incorporações e desmembramentos de comarcas e termos em Minas Gerais (1709-1915)*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1922, p. 120-121.

pela Bahia em 1831, como suplente de Miguel Calmon Du Pin e Almeida.³⁵ Montezuma passou por Rio Pardo quando foi para o Rio de Janeiro tomar posse na Câmara dos Deputados, hospedando-se na residência de Conrado Gomes da Silva. Nessa oportunidade, Silva pediu-lhe “em nome dos rio-pardenses para elevar o seu arraial à categoria de vila”, obtendo a seguinte resposta de Montezuma: “Podem contar com a criação da vila”.³⁶

O futuro deputado respondeu positivamente a um dos ricos proprietários da povoação e um dos residentes diretamente interessados na constituição de Rio Pardo como unidade administrativa independente de Minas Novas. Isso significava a conformação de um novo núcleo de poder em âmbito local. De fato, Silva foi eleito vereador na primeira legislatura da câmara de Rio Pardo, reeleito na segunda e retornou como vereador na quarta e na quinta legislatura, cuja frequência de participação é observada para apenas 10% dos vereadores que atuaram nas dez primeiras legislaturas. Ele constituiu uma família dotada de grandes recursos econômicos e que exerceu domínio social e político na localidade.³⁷

O Visconde de Uruguai trata dessa questão ao se referir à divisão administrativa do território do Império do Brasil. Para a esfera provincial, ele pontua que havia grande desproporção quanto à extensão do território, à população e à renda. Isso era um problema em âmbito geral, envolvendo as demais divisões administrativas, dada a inexistência de princípios que regulamentassem as divisões. Somada à ausência de critérios normativos, a dispersão da população e as dificuldades de comunicação embaraçavam ainda mais esse processo. Com o Ato Adicional em 1834, foi conferida às assembleias provinciais a competência de legislar sobre a divisão civil, judiciária e eclesiástica das respectivas províncias, sem o estabelecimento de bases para tal. Assim, as divisões feitas pelas assembleias “eram completamente arbitrárias, porque não tinham padrão e condições que lhes servissem de base”. As diretrizes se alinhavam aos interesses políticos em jogo nas esferas provincial, regional e local. O exemplo específico do autor é em relação às freguesias. Caso “uma influência eleitoral quisesse segurar sua dominação e enfraquecer seu adversário”, convinha-lhe promover nova divisão territorial ou fazer uma conveniente modificação na então existente.³⁸

Para a criação de termo de vila, de fato parece não ter havido critérios legais em âmbito geral, pelo menos até 1834, antes do Ato Adicional. Isso se observa no Decreto de 13 de novembro de 1832 que tratou em três artigos somente da “maneira de se fazer efetiva a criação de uma vila”. A primeira providência para efetivá-la consistia em remeter seu decreto de criação e a designação dos limites do seu termo à câmara municipal a que pertencia, à qual caberia determinar aos juízes de paz do novo termo que organizassem as eleições de vereadores. Realizadas as eleições, os juízes de paz deveriam enviar à câmara municipal as listas para apuração geral, divulgação dos nomes dos vereadores eleitos e a definição do dia para sua reunião na nova vila. No dia determinado, o presidente da câmara municipal deveria comparecer para o juramento dos vereadores e dar-lhes posse. O procedimento seria finalizado com o lavramento do auto de instalação da vila. Uma vez instalada, a nova câmara deveria tomar as primeiras providências que se referiam a nomear seus oficiais e empregados de sua competência,

³⁵ BLAKE, Augusto V. A. *Diccionario bibliographico brasileiro*. Rio de Janeiro, 1883-1902.

³⁶ NEVES. Antonino da Silva. Chorographia do município do Rio Pardo. *Revista do Archivo Publico Mineiro*, Belo Horizonte, v. 13, p. 472-473, 1908.

³⁷ Sobre o perfil de vereadores da câmara de Rio Pardo, cf. CHAVES, E. *Hierarquias sociais na câmara municipal em Rio Pardo (Minas Gerais, 1833-1872)*. 2012. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012.

³⁸ URUGUAI, Visconde de. *Ensaio sobre o direito administrativo*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1862, p. 116-119.

ordenar a arrecadação das contribuições municipais de seu termo e encaminhar ao governo da província o auto de sua instalação.³⁹

Assim, ao tratar apenas da efetivação de vila criada, o decreto não elencou nenhuma “condição que servisse de base” para a respectiva criação, conforme apontamento de Visconde de Uruguai. Isso quer dizer que as referidas condições eram arbitradas pelas autoridades nas esferas regionais que emitiam pareceres favoráveis ou contrários aos pedidos em âmbito local, quer balizados por especificidades das respectivas províncias, quer, principalmente, por interesses de grupos.

Saraiva denomina de “autonomismo” a temática sobre limites administrativos judiciários, civis e eclesiásticos relativos às divisões internas em Minas Gerais ao longo do século XIX, especificamente no período de 1831 a 1860, configurando-se como elemento de um processo maior de redefinição do território da província e de sua regionalização. As discussões e decisões sobre os limites entre distritos, freguesias, municípios e comarcas eram recorrentes na época. As divisões administrativas que se efetivaram assinalaram a instituição de interesses em detrimento de outros, traduzidos pelos “usos políticos” que se faziam delas. Essa demanda por divisões administrativas não era específica de Minas. Na maioria dos municípios e das províncias do Império, vivenciava-se processo semelhante, embora na província mineira fosse mais intenso.⁴⁰ Em outras províncias explicitava-se, também, a necessidade de redefinir limites internos no contexto institucional e político da conformação do próprio Estado nessa época.

2.1 As petições e sua fundamentação

O principal argumento apresentado que fundamentava os pedidos de criação de vilas no Brasil referia-se às extensas dimensões territoriais dos termos das vilas e das cidades. Isso trazia prejuízos para os habitantes de povoações localizadas distantes das sedes dos termos em relação a suas demandas pela administração da justiça civil e criminal. Em 1810, o governador da capitania de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, elaborou de forma clara essa proposição ao referendar pedidos de criação de vilas nessa capitania, a qual estava presente nos pedidos de localidades de outras capitanias. O argumento era comum também a outras temporalidades, verificando-o em décadas anteriores e posteriores. O governador se pronunciou sobre o assunto em ofício de 6 de dezembro de 1810. Por meio desse instrumento, ele se dirigiu ao governo no Rio de Janeiro, enviando-o ao ministro secretário de Estado dos Negócios do Brasil, da Fazenda e Presidente do Real Erário, o Conde de Aguiar. A intenção era referendar o pedido de criação de algumas vilas na comarca de Pernambuco, visto que já havia sido encaminhado pelo desembargador e ouvidor geral dessa comarca.

O governador informou que estava “há muito tempo persuadido que da grande extensão dos termos das vilas e cidades resultavam inconvenientes para a boa administração da justiça tanto civil como criminal, para a execução de um providente plano de Polícia e até para a cobrança e arrecadação das contribuições públicas”. Isso porque as “as grandes distâncias” geravam “maiores dificuldades”. No seu ponto de vista, a demarcação de distritos de mediana grandeza favorecia melhor conhecimento de

³⁹ DECRETO assinado pelos Regentes do Império ordenando os meios de se fazer efetiva a criação de uma vila. Rio de Janeiro, 13 nov. 1832. Acervo do AN-RJ. Diversos códices. Códice 602, v. 1. Criação de vilas e limites de províncias, 1754-1874, doc. 26; DETERMINANDO o que se deve observar para se fazer efetiva a criação de vilas. Acervo do AN-RJ. Criação de vilas – Ministério do Império. Caixas Topográficas, 2635, 1, 3.

⁴⁰ SARAIVA. *O Império nas Minas Gerais*, p. 21-32.

seus habitantes, preveniam-se delitos, com aplicação mais eficiente dos castigos. Outros benefícios resultavam do aumento de motivos para a reunião entre os que pertenciam ao mesmo distrito, com o conseqüente “aumento de sua cultura e civilização, que expandia entre os homens “à proporção que a sociedade entre eles se apertava mais com vínculos civis e religiosos”. Com essas ponderações, o governador referendava o pedido de divisão “dos descompassados termo da cidade de Olinda, da vila do Recife e da vila de Iguaraçu”, com a criação de quatro vilas.⁴¹ A solicitação, por sua vez, foi atendida em 1814, em Alvará Imperial, que determinou a elevação à categoria de vilas as povoações de do Cabo de Santo Agostinho, de Santo Antão (Vitória de Santo Antão), de Pau d’Alho e Limoeiro.⁴²

Ao defender os desmembramentos dos termos das vilas e cidades em unidades administrativas como porções territoriais menos extensas, o governador da capitania de Pernambuco tratou da questão da distância de localização das povoações em relação às sedes dos seus respectivos termos e de mais dois quesitos que seriam favorecidos com as divisões administrativas. Ele chamou atenção para a arrecadação de tributos, que atenderia ao interesse fiscal do Estado, e para os benefícios de caráter associativo, advindos com o estreitamento de laços civis e religiosos entre os povos. O argumento circunscrito no quesito localização das povoações em relação às sedes dos termos respectivos representou a justificativa comum a pedidos de criação de vilas no Brasil, verificada para as três primeiras décadas do século XIX e mesmo para o século XVIII.⁴³ Como referido para Rio Pardo, duas representações de âmbito local com pedido de criação de vila datadas de 1751 e 1822 tinham como argumento central a grande distância do arraial em relação à sede do termo e os prejuízos daí advindos para se recorrer à justiça civil e para fosse feito atendimento adequado às demandas em âmbito da justiça criminal.

Outro exemplo foi o caso de Franca. Em 1813, um pedido para criação de vila na freguesia de Franca, capitania de São Paulo, tinha também fundamentação semelhante. Em ofício ao conde de Aguiar, o governador dessa capitania, o Marquês de Alegrete, reapresentava a solicitação de elevar Franca a foro de vila, que já havia sido feita em 1809 e em 1811. Dentre outros motivos para justificar o pedido, alegava-se que a povoação distava mais 40 léguas da vila de Mogi Mirim, sede do termo a que pertencia. Com o intuito de reduzir as “as grandes despesas” que os habitantes pagavam com a justiça de Mogi Mirim, como medições de terra, inventários e execuções, solicitava-se a criação da vila, o que resultaria em melhor comodidade aos requerentes.⁴⁴

Até 1821, esse pedido não havia sido atendido, quando o governador João Carlos Augusto de Oyenhausen, encaminhou uma representação dos moradores da

⁴¹ OFÍCIO do governador da capitania de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, ao Conde de Aguiar sobre a necessidade de criação de vilas naquela capitania. Recife 6 dez. 1810. Acervo do AN-RJ. Diversos códices. Códice 602, v. 1, doc. 6.

⁴² OFÍCIO do governador da capitania de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, ao Conde de Aguiar, referente ao Alvará Imperial que mandou erigir em vilas quatro povoações. Recife 16 abril 1814. Acervo do AN-RJ. Diversos códices. Códice 602, v. 1, doc. 11.

⁴³ Sobre petições de localidades de diferentes capitanias/províncias para criação de vilas, que foram encaminhadas ao governo régio no Rio de Janeiro e depois à Assembleia Geral, bem como documentos sobre criação de vilas, cf. Criação de vilas e limites de províncias. Diversos códices. Códice 602, v. 1, doc. 6-9, 11, 14-15, 18-21, 23-24; Índice de representações e consultas sobre criação de limites, nomeação de juizes e elevação de vilas. Caixas Topográficas. 2635, 1, 4. Acervo do AN-RJ.

⁴⁴ OFÍCIO do Marquês de Alegrete ao conde de Aguiar sobre os limites da capitania de São Paulo com a do Rio de Janeiro e erigir em vila a freguesia de Franca. Representação de comandantes, dos párocos das freguesias da Franca e Canna Verde e demais pessoas. São Paulo 20 fev. 1813. Acervo do AN-RJ. Diversos códices. Códice 602, v. 1, doc. 8.

freguesia sobre o mesmo assunto, assinalando que se suplicava novamente a criação da vila, requerida desde 1809. Em acordo com a representação, o governador reiterava a distância de 40 léguas da freguesia à sede do termo e o argumento de que era preciso uma nova vila em razão da dificuldade vivenciada pelos povos em se recorrer à vila distante.⁴⁵ Finalmente, a freguesia de Franca foi elevada à categoria de vila nesse mesmo ano de 1821. Mas, lideranças políticas e moradores que estavam empenhados com isso tiveram de esperar por mais três anos para a efetiva instalação da vila, que somente ocorreu em 28 de novembro de 1824, com a denominação de vila Franca do Imperador.⁴⁶

Além das petições terem tido justificativa comum, grupos locais vivenciaram processo semelhante na longa espera para a criação de vilas, no caso de pedidos atendidos. Como em Minas, uma petição que demorou de ser contemplada foi no Rio Grande do Sul. Em 1821, o governador João Carlos de Saldanha encaminhou ao ministro Francisco José Vieira um requerimento de moradores da Freguesia de São Francisco de Paula de Pelotas (Pelotas), para que se fizesse chegar ao príncipe regente o pedido de elevação da freguesia à categoria de vila.⁴⁷ Entretanto, os requerentes esperaram por toda a década de 1820 para assistir à criação da vila em 1830, por decreto da Assembleia Geral de 7 de dezembro de 1830.⁴⁸

Portanto, o argumento central que fundamentava as petições para elevação de povoações a foro de vilas era a distância em relação à sede de seus termos e para as dificuldades advindas disso, como o recurso à justiça civil e à criminal. Ainda que essa justificativa fosse considerada, as solicitações bem-sucedidas dependiam dos interesses de grupos locais e regionais, ancorados em alianças estabelecidas ou em disputas. A capacidade de negociação política das lideranças regionais em âmbito das instituições gerais era outro fator a interferir no êxito dessas solicitações. O desmembramento territorial estava ligado ao crescimento demográfico de determinada localidade, mas, sobretudo, à partilha de poder requerida por grupos dominantes, que almejavam a instituição de nova unidade administrativa em seus núcleos locais de povoamento. Isso implicava para os grupos dominantes dos municípios que perdiam território a diminuição de área de jurisdição, de densidade populacional, traduzida na redução de número de eleitores e de tributos. Por consequência, um processo que desdobrava em disputas de grupos intralocais, assinalando as divisões territoriais dos municípios desde os primórdios no século XVIII.⁴⁹ Nas petições, buscava-se exercer o poder de convencimento para sua legitimação e o seu êxito estava suscetível aos interesses e

⁴⁵ OFÍCIO do governador João Carlos Augusto de Oyenhausen ao conde dos Arcos sobre a representação dos moradores da freguesia de Franca suplicando novamente a sua criação em vila. São Paulo, 1º jun. 1821. Acervo do AN-RJ. Diversos códices. Códice 602, v. 1, doc. 14.

⁴⁶ OFÍCIO do presidente da província Lucas Antonio Monteiro de Barros ao ministro do Império Estevão Ribeiro de Resende. São Paulo, 2 mar. 1825. Acervo do AN-RJ. Diversos códices. Códice 602, v. 1, doc. 8.

⁴⁷ OFÍCIO do governador João Carlos de Saldanha a Francisco José Vieira referente ao requerimento dos moradores da freguesia de Francisco de Paula de Pelotas. Porto Alegre, 30 out. 1821. Acervo do AN-RJ. Diversos códices. Códice 602, v. 1, doc. 15. Sobre a criação da vila, cf. no acervo do mesmo arquivo: Caixas Topográficas, 2635, 3, 10.

⁴⁸ OFÍCIO de Diogo Antonio Feijó a José Lino Coutinho referente às dúvidas ocorridas na execução dos decretos de 7 e 15 de dezembro de 1830, que manda criar em vila as povoações de Piratinim e de São Francisco de Paula de Pelotas. Paço, 29 de dezembro de 1831. Acervo do AN-RJ. Diversos códices. Códice 602, v. 1, doc. 24.

⁴⁹ Sobre o assunto, cf. GENOVÊS, Patrícia Falco. *O Espelho da monarquia: Minas Gerais e a coroa no Segundo Reinado*. 2003. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2003; SARAIVA. *O Império nas Minas Gerais*; FONSECA. *Pouvoirs, villes et territoires*.

influências políticas de grupos locais e regionais. Já o marco temporal para o atendimento a essa demanda de divisões administrativas nas províncias foi dado pelos parlamentares na Assembleia Geral.

2.2. *Os governos central e provinciais e a questão fiscal*

Com o parlamento restabelecido em 1826, foi somente a partir de 1830 que os deputados legislaram sobre a criação das primeiras vilas no regime monárquico constitucional, indo até 1834, quando essa atribuição foi transferida para as assembleias provinciais.⁵⁰ Em 1823 a Assembleia Constituinte não tratou desse objeto. Quanto ao Executivo, somente para 1823 é que se constata a criação de três vilas, por Alvarás de 17 de outubro de 1823. Além da instalação da vila de Franca, como referido, não ocorreu a criação de outras vilas no período em que o parlamento ficou fechado.⁵¹

No período de 1830 a 1834, o maior número de vilas criadas pela Assembleia Geral concentrou-se em 1831 e 1832, abrangendo 89% do total. O dado indica que nesses dois anos os parlamentares deram maior atenção a solicitações antigas de criações de vilas nas províncias. Sobre essa matéria, eles legislaram também a respeito de termos de vilas e cidades no que se referia a desmembramentos de partes para que fossem anexados a outros, de aprovação de limites, de transferência de sede, como também da restauração de vilas e criação de freguesias. Eram abundantes os pedidos em âmbito local para erigir vilas, como verificado para Rio Pardo.⁵² De fato, é para a província de Minas Gerais que se verifica o maior número de vilas criadas no período. Isso quer dizer que nessa província o processo de divisão territorial foi mais intenso dado o caráter marcante de sua diversidade regional, como também em razão das estratégias de negociação política que faziam valer os pedidos de criação de vila. Depois de Minas, esse dois elementos traduzidos em maior número de vilas instituídas tiveram destaque nas províncias da Bahia e na de Goiás (TAB. 1).

⁵⁰ Os dados sobre a criação de vilas pela Assembleia Geral são de documentos do acervo do AN-RJ. Eles são confirmados com base nos índices dos Atos do Poder Legislativo do período de 1826 a 1834. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa>>. Acesso em: 6 out. 2011.

⁵¹ Essa informação é verificada com base na consulta aos índices dos Decretos, Cartas Imperiais e Alvarás; Decisões do Governo do Império do Brasil; e Atos do Poder Executivo referentes aos anos de 1822 a 1826. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa>>. Acesso em: 6 out. 2011. Quanto ao período subsequente até 1834, não se constam atos do Executivo relativos à criação de vilas. A exceção é para 1833, quando o governo criou quatro vilas na província do Rio de Janeiro, em contexto específico da divisão civil e judiciária da província. Nesse ato, o governo seguiu a determinação do Código do Processo Criminal referida. (Cf. Atos do Poder Executivo, 1827-1834; Decisões, 1827-1834. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa>>. Acesso em: 6 out. 2011)

⁵² Sobre o assunto, cf. diversos documentos do acervo do AN-RJ: Criação de vilas e limites de províncias. Diversos códices. Códice 602, v. 1, doc. 6-29; Criação de vilas – Ministério do Império. Caixas Topográficas, 2635, 3, 10, e 2635, 1, 3; Índice de representações e consultas sobre criação de limites, nomeação de juízes e elevação de vilas. Caixas Topográficas, 2635, 1, 4.

TABELA 1: Número de vilas criadas pela Assembleia Geral, por província –Brasil (1830-1834)

PROVÍNCIA	ANO					Total
	1830	1831	1832	1833	1834	
Piauí	-	-	5	-	-	5
Paraíba do Norte	-	1	-	-	-	1
Pernambuco	-	1	-	-	-	1
Alagoas	1	2	1	-	-	4
Sergipe	-	-	1	-	-	1
Bahia	-	3	5	-	-	8
Goiás	-	5	1	2	-	8
Mato Grosso	-	1	-	-	-	1
Minas Gerais	-	9	-	-	1	10
Rio de Janeiro	-	1	1	-	-	2
São Paulo	-	-	7	-	-	7
Santa Catarina	-	-	1	-	-	1
Rio Grande do Sul	2	4	1	-	-	7
Total	3	27	23	2	1	56

Fonte: Caixas Topográficas. Ministério do Império – criação de vilas, 2635, 1, 3; 2635, 3, 10; Diversos códices. Códice 602, v.1. Criação de vilas e limites de províncias, doc. 18-21, 23-24. Acervo do AN-RJ.

O fato é que os pedidos de criação de vilas no regime monárquico foram contemplados a partir de 1830 consoante interesses dos parlamentares e do governo que se manifestaram na agenda política a partir de então. Tratava-se da questão fiscal. O favorecimento da arrecadação de tributos por meio de divisões administrativas de novos termos de vilas já havia sido apontado pelo governador da capitania de Pernambuco desde 1810, como referido. Mas, foi na década de 1830 que o interesse em tornar mais rentável o sistema de arrecadação fiscal nas províncias conjugou com solicitações antigas de criações de vilas. A questão orçamentária estava em pauta, com a discussão sobre arrecadação e discriminação de rendas entre governo central e governos provinciais, no interior do debate sobre a autonomia das províncias no sistema político que se constituía.

Data de 14 de novembro de 1827 a primeira lei orçamentária para o Brasil, com a qual se projetou a questão fiscal. Os primeiros orçamentos eram irregulares, com referência apenas à corte e à província do Rio de Janeiro. A partir de 1831/1832, constata-se orçamento regular. Em 1832, tratou-se das rendas públicas em receita geral e receita provincial, com determinação de que receitas e despesas das províncias seriam fixadas pelos Conselhos Gerais (Lei de 24 de outubro de 1832). Com o Ato Adicional (1834), essa atribuição passou para as Assembleias Provinciais, em novas bases de regulação orçamentária. Já a administração da Fazenda Pública, também nas províncias, estava a cargo, até 1831, de Juntas de Fazenda, subordinadas ao Erário Régio. No mesmo ano foram estabelecidas as Tesourarias de Província no processo de organização do Tribunal do Tesouro Público Nacional. As atribuições das Tesourarias eram relativas à administração, à arrecadação, à distribuição, à contabilidade e à fiscalização de todas as rendas públicas na respectiva província.⁵³

⁵³ BRASIL. Lei de 4 de outubro de 1831. Coleção da leis do Imperio do Brasil de 1831 Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1873. p. 103-126. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa>>. Acesso em: 7 out. 2011.

Na Lei Orçamentária de 31 de outubro de 1835, discriminaram-se rendas do governo central e dos governos provinciais, cuja classificação vigorou por todo o período imperial.⁵⁴ Tratando-se dos impostos mais rentáveis, ao governo central couberam os impostos de importação e de exportação. Para as províncias restaram a cota do dízimo do café e a do açúcar, que se verificavam para apenas algumas. Assim, várias províncias foram obrigadas a pedir suprimentos ao governo para cobrirem seus déficits, cujos encargos já haviam sido ampliados com o Ato Adicional.⁵⁵ Apesar da legislação, na prática administrativa não havia clareza do âmbito de atuação tributária do governo central e provinciais, configurando questão de impasse por todo o período imperial.⁵⁶

A regulamentação do sistema de arrecadação provincial ocorreu com a criação das Mesas de Rendas Provinciais, vinculada à Fazenda Geral. Isso em conformidade com o Ato adicional que dispôs sobre a competência das assembleias provinciais de legislar sobre o assunto. Em Minas, a Mesa de Rendas foi estabelecida na Tesouraria por determinação da Lei n. 47 de 1836. Sua atribuição era tratar das rendas provinciais, nos aspectos da administração, da arrecadação, da distribuição e da contabilidade.⁵⁷ No mesmo ano foram instituídas as coletorias para a arrecadação dos direitos provinciais e gerais nos termos de vilas e de cidades. Já em 1839, as recebedorias foram estabelecidas para arrecadação dos direitos nas fronteiras provinciais.⁵⁸

A instalação de coletoria e recebedoria no termo da vila de Rio Pardo exemplifica isso. Sua coletoria, denominada “26ª Coletoria Municipal dos Impostos Provinciais e Gerais”, foi instituída no mesmo ano previsto para a criação de coletorias nos municípios da província (1836). Um coletor e um escrivão compunham seu quadro de empregados. Quanto à recebedoria, o posto foi instalado também no mesmo ano previsto (1839), quando foram criadas recebedorias nos extremos da província para a arrecadação dos direitos de exportação dos gêneros de produção. A recebedoria de Rio Pardo atenderia parte da fronteira com a Bahia, onde deveriam ser pagos os direitos de exportação pelos gêneros que por lá seguissem para aquela província.⁵⁹

No que se refere à questão fiscal das câmaras, elas foram oneradas com diversos serviços referentes ao ramo da economia (administração municipal) e polícia (função de advertir e proibir) dos municípios, conforme a Lei de 1º de outubro de 1828. No entanto, não se estabeleceram meios para custeio, com o explícito reconhecimento de que as rendas das câmaras eram insuficientes para prover todas suas atribuições. Nesse sentido, circunscrevia-se a instrução para as câmaras de que “não podendo prover a todos os objetos de suas atribuições, preferissem aqueles que fossem mais urgentes”.⁶⁰

⁵⁴ BRASIL. Lei de 31 de outubro de 1835. *Collecção da leis do Imperio do Brasil de 1835*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1864. p. 102-117. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa>>. Acesso em: 7 out. 2011.

⁵⁵ MELLO, Evaldo. *O norte agrário e o Império (1871-1889)*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999, p. 246; FERREIRA, G. N. *Centralização e descentralização no Império*: São Paulo, Ed. 34, p. 98.

⁵⁶ IGLÉSIAS, F. *Política econômica do governo provincial mineiro (1835-1889)*. Rio de Janeiro: INL, 1958, p.

⁵⁷ MINAS GERAIS. Lei Provincial n. 47 de 6 de abril de 1836. *Leis Mineiras, 1835-1889*. Disponível em: <<http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br>>. Acesso em: 7 out. 2011.

⁵⁸ MARTINS, Maria do Carmo. Anotações sobre a organização administrativa da Província de Minas Gerais. In: SEMINÁRIO SOBRE A ECONOMIA MINEIRA, 6, 1992, Diamantina. *Anais...* Belo Horizonte: CEDEPLAR/UFMG, 1992.

⁵⁹ CHAVES. *Hierarquias sociais na câmara municipal em Rio Pardo (Minas Gerais, 1833-1872)*, p. 323-330.

⁶⁰ BRASIL. Lei de 1º de outubro de 1828, art. 76. *Collecção das leis do Imperio do Brazil de 1828*, p. 86.

As rendas das câmaras ficaram delimitadas a produto de eventuais multas e de renda de bens próprios, quando era o caso.⁶¹

Para a província de Minas, na Lei Provincial n. 77, de 11 de abril de 1837, no art. 28 foram definidas as rendas municipais: afilações e cabeças; licenças e donativos gratuitos; multas de eleitores, vereadores, juizes de paz, jurados e quaisquer outras penas; emolumentos de secretaria; e outras rendas específicas a alguns municípios.⁶² Ou seja, as rendas se resumiam ao produto de alguns direitos municipais e de multas. Conforme Maia, “a renda mesquinha dos bens do conselho onde os havia” e o produto eventual das multas foi tudo o que se deixou à nova municipalidade, “que mal servia para a despesa com seus empregados”.⁶³

Logo, a instalação das primeiras vilas em Minas Gerais no regime monárquico atendeu a uma demanda geral e antiga de grupos locais por divisão administrativa, que foi mais intensa nessa província. O êxito de petições para criação de vilas no Brasil estava suscetível a interesses e capacidade de negociação de lideranças políticas, não havendo normatização legal. Mas, essas divisões somente ocorreram no início da década de 1830, em consonância com o debate sobre a questão fiscal em âmbito do governo central e dos governos provinciais. Com a demarcação de novos termos de vila e de cidade redividindo as grandes extensões territoriais dos então existentes, pretendia-se promover arrecadação de tributos em um sistema fiscal de estrutura definida a partir de então. A instalação de repartições fiscais nos termos objetivava atender a esse fim. Em linhas gerais e a título de conclusão, o sistema de rendas no Império foi assim definido por Ferreira Viana em 1883: “O que é o imposto geral? É o que produz mais. O que é o imposto provincial? É o que produz menos. E o que é o municipal? É o que produz quase nada”.⁶⁴

⁶¹ MAIA. *O município*, p. 190-191. Esta lei regulamentou a organização das câmaras municipais, cujas diretrizes gerais vigoraram durante o regime monárquico.

⁶² MINAS GERAIS. Lei Provincial n. 77 de 11 de abril de 1837. *Leis Mineiras, 1835-1889*. Disponível em: <<http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br>>. Acesso em: 31 out. 2011.

⁶³ MAIA, João de Azevedo Carneiro. *O município: estudos sobre administração local*. Rio de Janeiro: Typ. Leuzinger & Filhos, 1883. p. 190-191 (Acervo do AN-RJ. Obras raras).

⁶⁴ MELLO. *O norte agrário e o Império (1871-1889)*, p. 246. Sobre o assunto, ver na mesma obra p. 245-283; IGLÉSIAS. *Política econômica do governo provincial mineiro (1835-1889)*, p. 173-195.